



Processo nº 14.763-0/2016
Interessada SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS DE CUIABÁ
Assunto Tomada de Contas Ordinária
Relator Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO
Sessão de Julgamento 10-12-2019 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO Nº 895/2019 – TP

Resumo: SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS DE CUIABÁ. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO CONTIDA NO JULGAMENTO SINGULAR Nº 5.586/AJ/2013 E NO ACÓRDÃO Nº 725/2012-TP. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **14.763-0/2016**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 16 e 23 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 194, II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, de acordo com o Parecer nº 4.200/2019 do Ministério Público de Contas e acompanhando o voto do Relator, em: **a)** julgar **IRREGULARES** as contas referentes à presente Tomada de Contas Ordinária instaurada em cumprimento à determinação contida no Julgamento Singular nº 5.586/AJ/2013 (Processo nº 17.028-3/2013) e no Acórdão nº 725/2012-TP (Processo nº 4.371-0/2012), relativa ao Contrato nº 4.373/2012, firmado pela Secretaria de Obras Públicas de Cuiabá, de responsabilidade do Sr. Quidauguro Marino Santos da Fonseca (falecido), sendo os Srs. Thales Marino Xavier da Fonseca – inventariante representante do espólio do ex-secretário, Enedino Antunes Soares e Gervásio Madal de Assis – fiscais de obra à época; e a empresa contratada Topázio Construções e Saneamento Ltda., representada pelo Sr. Adalberto Leandro de Oliveira; **b) DETERMINAR** ao espólio do Sr. Quidauguro Marino Santos da Fonseca e à empresa Topázio Construções e Saneamento Ltda. (CNPJ nº 28.071.496/0001-03) que **restituam** ao erário do município de Cuiabá, de forma solidária, o **valor de R\$164.462,72** (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos), devidamente atualizado a partir de 18-12-2012 (data do último pagamento realizado), nos termos do disposto nos artigos 23 e 72 da Lei Complementar nº 269/2007 e no artigo 195 da Resolução nº 14/2007; **c) DETERMINAR** à atual gestão da Prefeitura Municipal de Cuiabá que, em eventual pagamento que seja realizado à empresa Topázio Construções e Saneamento Ltda., referente a saldo financeiro decorrente da execução do Contrato nº 4.373/2012, efetive o desconto do valor a ser restituído, devidamente



atualizado, e informe a este Tribunal para que registre a baixa do débito; **d) APLICAR** à empresa Topázio Construções e Saneamento Ltda. a **multa** de **10%** proporcional ao dano devidamente corrigido, com fundamento nos artigos 23 e 75, II, ambos da Lei Complementar nº 269/2007, no inciso I do artigo 286 da Resolução nº 14/2007 e no artigo 7º da Resolução Normativa nº 17/2017 deste Tribunal; **e) NÃO APLICAR** multa proporcional ao dano ao espólio do Sr. Quidauguro Marino Santos da Fonseca, em razão da natureza personalíssima da sanção; e, **f) DETERMINAR** o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para que adote as medidas cíveis e/ou penais que entender necessárias em relação aos atos praticados pelos responsáveis, conforme disposto no artigo 194, II e III, c/c o artigo 196 da Resolução nº 14/2007. A restituição de valores e a multa deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos, conforme determinação do item “f”.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017) e JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro Interino MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2019.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente



JOÃO BATISTA CAMARGO – Relator
Conselheiro Interino

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas